

**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO
PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE
14 de julho de 2010 – Salvador – Ba**

***CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO***

Art. 1º - A III Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, movimento dos Conselhos Municipais e Estadual, será realizada no dia 14 de julho de 2010, em Salvador – Bahia, com o tema: O Conselho que Temos e o Conselho que Queremos.

***CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO***

Art. 2º - Participarão da III Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, os membros dos Conselhos Municipais de Saúde que enviarem em tempo hábil seu pedido de inscrição ao Conselho Estadual de Saúde – CES.

§ 1º - As inscrições dos membros dos Conselhos Municipais serão realizadas no CES, impreterivelmente até o dia 09 de julho de 2010.

§ 2º - O número de participantes por Conselho deverá ser obedecida, sendo 50% usuários, 25% trabalhadores, e 25% gestor/prestador, conforme a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Os Representantes Titulares da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde e Conselheiras e Conselheiros do CES são participantes natos

***CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO***

Art. 3º - O credenciamento será realizado das 08:00h às 10:30h do dia 14 de julho de 2010, ou por internet através do site do CES.

Art. 4º - São participantes credenciados da III Plenária Estadual de Conselhos de Saúde as Conselheiras e Conselheiros inscritos até o dia 09 de julho de 2010, prazo improrrogável, conforme definição da Coordenação da Plenária Estadual e homologado pelo Conselho Estadual de Saúde.

***CAPÍTULO IV
DO TEMA E DOS DEBATES***

Art. 5º - A III Plenária Estadual de Conselhos de Saúde terá como tema central ***O Conselho que Temos e o Conselho que Queremos.***

Art. 6º - A programação contará com 01 (uma) Mesa Redonda.

Parágrafo Único – A referida Mesa contará com 01 (um) coordenador e 01 (um) relator indicados pela Coordenação da III Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

Art. 7º - A dinâmica da Mesa Redonda será na forma da Programação.

§ 1º - Os Conselheiros terão 03 (três) minutos improrrogáveis para fazerem sua intervenção e serão alertados quando faltar 01 (um) minuto para a conclusão do pronunciamento.

§ 2º - A Mesa dos Trabalhos submeterá ao Plenário o limite de inscrições.

Art. 8º - Será facultado a qualquer participante, devidamente credenciado, na III Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, por ordem e mediante inscrição À Mesa dos Trabalhos, manifestar-se, verbalmente e/ou por escrito, doravante os debates, por meio de perguntas, observações, encaminhamentos e/ou recomendações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES À PLENÁRIA NACIONAL

Art. 9º - Serão eleitos 02 (dois) Conselheiros , 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para compor a Plenária Nacional de Conselheiros.

Art. 10 – A realização da eleição será da seguinte forma:

§ 1º - Reunindo por segmento, onde se fará a escolha de cada representante.

§ 2º - Em plenária, para a escolha de 01 (um) Conselheiro titular e 01 (um) suplente entre (03) os três eleitos nos respectivos segmentos, sendo que caberá a cada candidato, defesa de 03 (três) minutos.

§ 3º - O primeiro colocado na eleição será considerado titular e o segundo colocado será o suplente.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 11 - As moções deverão ser apresentadas, improrrogavelmente à Comissão Organizadora até as 12:00h do dia 14 de julho de 2010 e serem subscritas por no mínimo 10% (dez por cento) das Conselheiras e Conselheiros credenciados.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12 - Os encaminhamentos definidos na Mesa serão apreciados pela Plenária e encaminhados aos relatores, para compor o Relatório Final da III Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

§ 1º - A Plenária é soberana para decidir sobre os encaminhamentos e/ou recomendações.

§ 2º - A palavra será concedida conforme a ordem de inscrição, não podendo a Conselheira ou Conselheiro exceder o tempo de 03 (três) minutos.

§ 3º - Quando declarado, pela Mesa dos Trabalhos, “*em regime de votação*”, não caberão questão de ordem, apartes ou elucidações.

Art. 13 - A aprovação dos encaminhamentos e/ou recomendações se dará por maioria simples de votos das Conselheiras e Conselheiros credenciados presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Plenário da III Plenária Estadual de Conselhos de Saúde é soberano para aprovar o Regimento.

Art. 15 – Assegura-se às Conselheiras e Conselheiros credenciados o questionamento, “*pela ordem*” de encaminhamento à Mesa, sempre que, a critério de qualquer dos presentes, não esteja sendo cumprido o Regimento.

Art. 16 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora ouvindo o Plenário.